

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais **que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

### **1. DADOS DO PROCESSO**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Unidade de Pronto Atendimento de Assis  
“UPA Ruy Silva”

**Objeto:**

Aquisição de Medicamentos Para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” Pelo Prazo de 12 Meses

### **2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS**

A necessidade de contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” decorre do Termo de Convênio Nº 001/2022, estabelecido entre a Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis. Este convênio designa a FEMA como responsável pelo abastecimento de medicamentos e outros insumos necessários para a operação da UPA. A natureza do objeto, que é a aquisição de medicamentos, classifica-se como aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021. Portanto, a modalidade de licitação mais adequada para este caso é o pregão, especificamente indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo adotar o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A escolha do pregão como modalidade de licitação está fundamentada no Art. 5, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Esta modalidade é apropriada para garantir a eficiência e a obtenção do menor preço possível, essencial para a gestão de recursos públicos destinados à saúde. Além disso, o processo de licitação deve seguir as diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a elaboração de um termo de referência detalhado, a definição das condições de execução e pagamento, e a elaboração do edital de licitação. A publicidade do edital deve ser realizada conforme o Art. 54 da mesma lei, garantindo a ampla divulgação e a transparência do processo licitatório .

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A necessidade de contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” é uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população. Esta necessidade decorre diretamente do Termo de Convênio Nº 001/2022, estabelecido entre a Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) e a Prefeitura Municipal de Assis, que designa a FEMA como responsável pelo abastecimento de medicamentos e outros insumos necessários para a operação da UPA. A aquisição de medicamentos é classificada como aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação mais adequada para este caso é o pregão, que é especificamente indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, e permite adotar o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A escolha do pregão está fundamentada no Art. 5, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo apropriada para garantir a eficiência e a obtenção do menor preço possível, essencial para a gestão de recursos públicos destinados à saúde. O processo de licitação deve seguir as diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a elaboração de um termo de referência detalhado, a definição das condições de execução e pagamento, e a elaboração do edital de licitação. A publicidade do edital deve ser realizada conforme o Art. 54 da mesma lei, garantindo a ampla divulgação e a transparência do processo licitatório.

Alternativas de mercado para a aquisição de medicamentos incluem a possibilidade de contratos de fornecimento a longo prazo, que podem oferecer preços mais competitivos e garantia de abastecimento contínuo. Outra opção seria a formação de consórcios com outras entidades públicas para aumentar o poder de negociação e reduzir custos. Cada uma dessas alternativas tem vantagens, como potencial redução de custos e desvantagens, como a necessidade de gestão e coordenação mais complexas. Essas estratégias alternativas devem ser avaliadas cuidadosamente para determinar qual delas melhor atende às necessidades da UPA Ruy Silva, levando em consideração fatores como custo, eficiência e continuidade no fornecimento de medicamentos essenciais para a saúde pública.

#### **4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

A necessidade de contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" decorre do Termo de Convênio Nº 001/2022, estabelecido entre a Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis, conforme mencionado no documento fornecido. Esta aquisição é classificada como de bens e serviços comuns, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, sendo o pregão a modalidade de licitação indicada para tal fim, conforme estabelecido pelo Art. 5, inciso XLI da mesma lei. O processo de licitação deve seguir as diretrizes do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a elaboração de um termo de referência detalhado, a definição das condições de execução e pagamento, e a elaboração do edital de licitação. A publicidade do edital deve ser realizada conforme o Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla divulgação e a transparência do processo licitatório. Não há referência explícita a outros instrumentos de planejamento do órgão ou ao Plano Anual de Contratações (PAC) no documento fornecido. Portanto, recomenda-se verificar se a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da entidade e se existe previsão no PAC, para assegurar a conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão de contratações públicas.

#### **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **5.1. Natureza da Contratação:**

Lei nº 14.133/2021, Art. 5, inciso XLI: *"É obrigatória a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os de engenharia, e concessão de uso de bens públicos, observado o regulamento."*

Lei nº 14.133/2021, Art. 18: *"O termo de referência ou o projeto básico deve conter, no que couber, os seguintes elementos: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo, incluindo os requisitos da contratação, critérios, prazos e forma de execução do objeto; IV - critérios de aceitação dos resultados; V - estimativas dos custos; VI - adequação orçamentária; VII - definição dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto no art. 19 desta Lei."*

Lei nº 14.133/2021, Art. 54: *"A publicidade dos atos de procedimentos licitatórios será realizada no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou do Município, conforme o caso, e em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade"*

*promotora da licitação, observado o disposto em regulamento."*

## **5.2. Duração Inicial do Contrato:**

A duração inicial do contrato para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" é estabelecida em 12 meses. Os medicamentos devem ser entregues conforme as solicitações do setor requisitante ao longo deste período, garantindo assim a continuidade do abastecimento necessário para a operação da UPA. O local de entrega dos produtos será na própria Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva", conforme as necessidades operacionais da unidade. As condições de pagamento estipuladas são de até 5 dias úteis após a entrega dos itens, o que facilita a gestão financeira e garante a liquidez necessária para a continuidade das operações da UPA. Em relação às garantias, a Lei 14.133/21 estabelece que, a critério da autoridade competente, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos, com opções como caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, entre outros, conforme o artigo 96 da mesma lei. Este arranjo contratual, alinhado às disposições da Lei 14.133/21, assegura a eficiência e a conformidade legal do processo de aquisição, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

## **5.3. Critérios de Sustentabilidade:**

Para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva", é essencial estabelecer critérios de sustentabilidade que minimizem os impactos ambientais e promovam práticas responsáveis. Os medicamentos, embora essenciais para a saúde, podem gerar impactos ambientais significativos, especialmente relacionados à produção, embalagem, transporte e descarte.

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

### **1. Produção e Embalagem:**

- Impacto: Uso intensivo de recursos naturais e geração de resíduos na produção de medicamentos.
- Medida Mitigadora: Exigir que os fornecedores adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energia renovável e tecnologias que minimizem o

consumo de água e energia. Além disso, a embalagem deve ser reduzida ao essencial e feita de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

## 2. Transporte:

- Impacto: Emissões de gases de efeito estufa decorrentes do transporte dos medicamentos.
- Medida Mitigadora: Preferir fornecedores locais para reduzir a distância de transporte ou exigir que os transportadores utilizem veículos com baixa emissão de carbono.

## 3. Descarte:

- Impacto: Contaminação do solo e da água por descarte inadequado de medicamentos.
- Medida Mitigadora: Implementar um programa de logística reversa para o retorno de medicamentos vencidos ou não utilizados, garantindo o descarte seguro e a reciclagem quando possível.

## Requisitos de Sustentabilidade:

- Baixo Consumo de Energia: Exigir que os processos de produção dos medicamentos utilizem técnicas que maximizem a eficiência energética e o uso de fontes de energia renováveis.
- Logística Reversa: Estabelecer um sistema de logística reversa para todos os medicamentos, incentivando os fornecedores a assumirem a responsabilidade pelo ciclo de vida do produto, incluindo o retorno e a reciclagem de embalagens e medicamentos não utilizados.

## **Disposições Legais da Lei 14.133/21:**

- Art. 5, inciso XLI: Estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, como medicamentos, garantindo eficiência e menor preço.
- Art. 18: Diretrizes para elaboração do termo de referência, que deve incluir critérios de sustentabilidade conforme descrito.
- Art. 54: Assegura a publicidade do edital, permitindo a transparência e a ampla participação, incluindo fornecedores que atendam aos requisitos de sustentabilidade. Essas medidas e requisitos não apenas atendem às necessidades imediatas de saúde, mas também promovem a responsabilidade ambiental e social, alinhando-se com as

políticas de sustentabilidade e as disposições da Lei 14.133/2021.

#### **5.4. Transição Contratual:**

O requisito de transição para o contrato de aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” deve contemplar a preparação adequada para a mudança de fornecedor, caso necessário, e a garantia de que não haverá interrupção no fornecimento de medicamentos essenciais. A transição contratual deve ser planejada para ocorrer de forma suave, com a seguinte estrutura:

1. Duração e Prorrogações do Contrato: Conforme identificado, a duração inicial do contrato é de 12 meses. De acordo com o Art. 75 da Lei 14.133/21, o contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado ao máximo de 60 meses.

2. Objetivos da Transição: Assegurar a continuidade no abastecimento de medicamentos sem interrupções, mantendo a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas definidas no termo de referência.

3. Processo de Transição:

- Planejamento: Desenvolver um plano de transição detalhado, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo a equipe da UPA, o fornecedor atual e o novo fornecedor.

- Comunicação: Estabelecer uma comunicação eficaz entre todas as partes para garantir que todos os detalhes da transição sejam compreendidos e acordados.

- Implementação: Executar a transição conforme o planejado, com supervisão constante para resolver quaisquer problemas que possam surgir.

4. Áreas e Atividades abrangidas:

Inclui a logística de entrega dos medicamentos, controle de qualidade, armazenamento adequado na UPA e gestão de estoque.

5. Prazos para a Transição:

A transição deve ser concluída antes do término do contrato atual, com um período de sobreposição recomendado de pelo menos 30 dias para garantir a continuidade do fornecimento.

6. Riscos da Transição:

- Risco de Interrupção no Fornecimento: Falhas na transição podem levar à escassez de medicamentos essenciais.
- Risco de Não Conformidade: Dificuldades na adaptação do novo fornecedor às especificações e padrões exigidos.
- Risco Operacional: Problemas logísticos que podem afetar a entrega e o armazenamento dos medicamentos.

Essas diretrizes devem ser seguidas para garantir uma transição eficaz e contínua, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, assegurando que a UPA mantenha sua capacidade operacional sem interrupções no atendimento às necessidades de saúde da população.

### **5.5. Relevância dos requisitos estipulados:**

A contratação de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” é essencial para garantir o atendimento adequado à saúde pública, conforme estabelecido pelo Termo de Convênio Nº 001/2022 entre a Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis. A modalidade de licitação escolhida, o pregão, é justificada pela natureza comum dos bens adquiridos, sendo a mais adequada para assegurar eficiência e economicidade, conforme Art. 5, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos inerentes ao objeto incluem a necessidade de medicamentos específicos que atendam às exigências médicas e sanitárias, garantindo a qualidade e a segurança dos pacientes. A relevância da contratação está diretamente ligada à eficiência e efetividade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira a obter o melhor custo-benefício, além de atender ao interesse público e à saúde da população.

A transparência e a imparcialidade são asseguradas pela publicidade do edital, conforme Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e pela realização de um processo licitatório competitivo que permite a participação de diversos fornecedores. A legalidade é observada através da conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, enquanto a moralidade é garantida pela justa competição e pelo julgamento objetivo baseado no menor preço ou maior desconto.

A celeridade do processo licitatório é facilitada pelo uso da modalidade pregão, que é mais rápida em comparação com outras modalidades. A sustentabilidade pode ser promovida através da escolha de medicamentos que atendam critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A competitividade é incentivada pela modalidade pregão, que permite a ampla participação de licitantes, e a segurança jurídica é fortalecida pelo cumprimento rigoroso das disposições legais.

Portanto, não há requisitos especiais que restrinjam a competitividade, pois a escolha do pregão e a definição clara e objetiva dos critérios de julgamento no edital permitem a igualdade de condições a todos os participantes, alinhando-se com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## **6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO**

A estimativa da quantidade de serviços deve ser fundamentada em estudos técnicos preliminares que considerem as interdependências com outras contratações, visando a economia de escala. Isso inclui a descrição da necessidade da contratação, a previsão de contratação no plano anual, e a estimativa das quantidades com memórias de cálculo e documentos de suporte. Essa abordagem é essencial para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme estabelecido no Art. 19 da Lei 14.133/21. Em relação às contratações correlatas ou interdependentes, é fundamental identificar se há outras contratações em andamento que possam interferir na futura contratação. Isso inclui a análise de possíveis impactos no cronograma de execução dos serviços. A Lei 14.133/21, em seu artigo 115, §1º, proíbe a Administração de retardar imotivadamente a execução de obras ou serviços, o que enfatiza a necessidade de um planejamento cuidadoso para evitar atrasos e garantir a continuidade adequada dos serviços.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para realizar o levantamento de mercado necessário para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, conforme a Lei 14.133/21, é essencial seguir os parâmetros estabelecidos para a definição do valor estimado da contratação. Estes incluem a utilização de dados de contratações similares, pesquisa direta com fornecedores, e consulta a bancos de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A análise do levantamento de mercado revelou que a melhor solução para a aquisição dos medicamentos é a utilização do sistema de registro de preços, devido à sua flexibilidade e eficiência em garantir preços competitivos ao longo do tempo. Este sistema permite a atualização periódica dos preços registrados e a inclusão de novos fornecedores que aceitem os preços registrados, garantindo assim a economicidade e a eficiência do processo.

Comparando com outras soluções, o registro de preços se mostra mais vantajoso por permitir uma maior flexibilidade na aquisição de medicamentos conforme a demanda, o que é crucial para a gestão de estoque em uma unidade de pronto atendimento, que pode ter variações significativas no consumo de medicamentos. Além disso, a possibilidade de adesão de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços aumenta a economia de escala, reduzindo ainda mais os custos.

Portanto, a escolha do sistema de registro de preços, alinhada às disposições da Lei 14.133/21, é a mais conveniente, econômica e eficiente para a Administração, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a gestão eficaz dos recursos públicos destinados à saúde na UPA Ruy Silva.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO**

Para a estimativa de preço e valor do objeto da contratação, que é a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, é necessário realizar uma pesquisa de mercado detalhada. Esta pesquisa deve incluir a consulta de preços atuais de medicamentos similares no mercado, considerando os fornecedores locais e nacionais. Os preços unitários referenciais podem ser obtidos através de bancos de dados de compras públicas, como o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, além de cotações com fornecedores e análise de contratações anteriores similares.

As memórias de cálculo para a estimativa de preço devem incluir a quantidade estimada de cada medicamento necessário, multiplicada pelo preço unitário médio encontrado na pesquisa de mercado. Esses valores devem ser somados para obter o valor total estimado da contratação. É importante que esta estimativa considere possíveis variações sazonais nos preços dos medicamentos e a necessidade de uma margem de contingência para cobrir flutuações inesperadas nos preços.

Os documentos que suportam esta estimativa devem incluir:

1. Relatórios de pesquisa de mercado com datas e fontes dos dados coletados.
2. Cotações formais recebidas de fornecedores.
3. Histórico de compras anteriores da UPA Ruy Silva ou de outras unidades similares.
4. Planilha detalhada com as quantidades e preços unitários de cada medicamento, incluindo a memória de cálculo do valor total estimado.

A escolha da modalidade de licitação, o pregão, conforme indicado pela Lei nº 14.133/2021, é apropriada para este tipo de aquisição, garantindo a obtenção do menor preço através de um processo competitivo e transparente. O termo de referência para o pregão deve detalhar todas as especificações técnicas dos medicamentos, as quantidades necessárias, as condições de entrega e armazenamento, e os critérios de aceitabilidade dos preços.

A publicidade do edital, conforme o Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada em meios oficiais e de ampla circulação, garantindo que um número adequado de fornecedores qualificados possa participar do processo licitatório. A transparência e a ampla divulgação são essenciais para assegurar a integridade do processo e a obtenção do melhor valor para a administração pública.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A necessidade de contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” decorre do Termo de Convênio Nº 001/2022, estabelecido entre a Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis. Este convênio designa a FEMA como responsável pelo abastecimento de medicamentos e outros insumos necessários para a operação da UPA. A natureza do objeto, que é a aquisição de medicamentos, classifica-se como aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021. Portanto, a modalidade de licitação mais adequada para este caso é o pregão, especificamente indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo adotar o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

A escolha do pregão como modalidade de licitação está fundamentada no Art. 5, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Esta modalidade é apropriada para garantir a

eficiência e a obtenção do menor preço possível, essencial para a gestão de recursos públicos destinados à saúde.

Além disso, o processo de licitação deve seguir as diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a elaboração de um termo de referência detalhado, a definição das condições de execução e pagamento, e a elaboração do edital de licitação. A publicidade do edital deve ser realizada conforme o Art. 54 da mesma lei, garantindo a ampla divulgação e a transparência do processo licitatório.

A duração inicial do contrato para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” é estabelecida em 12 meses. Os medicamentos devem ser entregues conforme as solicitações do setor requisitante ao longo deste período, garantindo assim a continuidade do abastecimento necessário para a operação da UPA. O local de entrega dos produtos será na própria Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, conforme as necessidades operacionais da unidade.

As condições de pagamento estipuladas são de até 5 dias úteis após a entrega dos itens, o que facilita a gestão financeira e garante a liquidez necessária para a continuidade das operações da UPA. Em relação às garantias, a Lei 14.133/21 estabelece que, a critério da autoridade competente, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos, com opções como caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, entre outros, conforme o artigo 96 da mesma lei.

Este arranjo contratual, alinhado às disposições da Lei 14.133/21, assegura a eficiência e a conformidade legal do processo de aquisição, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO**

A necessidade de contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” decorre do Termo de Convênio Nº 001/2022, estabelecido entre a Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis. Este convênio designa a FEMA como responsável pelo abastecimento de medicamentos e outros insumos necessários para a operação da UPA. A natureza do objeto, que é a aquisição de medicamentos, classifica-se como aquisição

de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021. Portanto, a modalidade de licitação mais adequada para este caso é o pregão, especificamente indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo adotar o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

A escolha do pregão como modalidade de licitação está fundamentada no Art. 5, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Esta modalidade é apropriada para garantir a eficiência e a obtenção do menor preço possível, essencial para a gestão de recursos públicos destinados à saúde.

Além disso, o processo de licitação deve seguir as diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a elaboração de um termo de referência detalhado, a definição das condições de execução e pagamento, e a elaboração do edital de licitação. A publicidade do edital deve ser realizada conforme o Art. 54 da mesma lei, garantindo a ampla divulgação e a transparência do processo licitatório.

A duração inicial do contrato para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” é estabelecida em 12 meses. Os medicamentos devem ser entregues conforme as solicitações do setor requisitante ao longo deste período, garantindo assim a continuidade do abastecimento necessário para a operação da UPA. O local de entrega dos produtos será na própria Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, conforme as necessidades operacionais da unidade.

As condições de pagamento estipuladas são de até 5 dias úteis após a entrega dos itens, o que facilita a gestão financeira e garante a liquidez necessária para a continuidade das operações da UPA. Em relação às garantias, a Lei 14.133/21 estabelece que, a critério da autoridade competente, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos, com opções como caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, entre outros, conforme o artigo 96 da mesma lei.

Este arranjo contratual, alinhado às disposições da Lei 14.133/21, assegura a eficiência e a conformidade legal do processo de aquisição, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

Lei 14.133/21, Art. 5, XLI; Art. 18; Art. 54; Art. 96.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" visa garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população, conforme estabelecido pelo Termo de Convênio Nº 001/2022 entre a Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis. Este convênio designa a FEMA como responsável pelo abastecimento de medicamentos e outros insumos necessários para a operação da UPA, destacando a importância de uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados à saúde . A modalidade de licitação escolhida, o pregão, é fundamentada pelo Art. 5, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que a estabelece como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Esta modalidade é ideal para garantir a eficiência e a obtenção do menor preço possível, sendo crucial para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

O processo de licitação deve seguir as diretrizes do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a elaboração de um termo de referência detalhado, definição das condições de execução e pagamento, e a elaboração do edital de licitação. A publicidade do edital, conforme o Art. 54 da mesma lei, assegura a transparência e a ampla divulgação do processo licitatório, contribuindo para a efetividade e o desenvolvimento nacional sustentável .

A adoção de estratégias alternativas de mercado, como contratos de fornecimento a longo prazo ou a formação de consórcios com outras entidades públicas, pode oferecer preços mais competitivos e garantia de abastecimento contínuo. Estas alternativas devem ser cuidadosamente avaliadas para determinar qual delas melhor atende às necessidades da UPA Ruy Silva, considerando fatores como custo, eficiência e continuidade no fornecimento de medicamentos essenciais.

Os resultados pretendidos para a contratação incluem a garantia de abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, a redução de custos através de uma licitação competitiva e a maximização da eficiência na gestão dos recursos públicos. Estes

resultados devem ser utilizados para subsidiar a criação de indicadores de desempenho no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, garantindo que a contratação atenda às expectativas de economicidade, eficiência, eficácia e apoio ao desenvolvimento nacional sustentável.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Antes da celebração do contrato para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, a Administração deve adotar as seguintes providências, conforme estabelecido no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21:

1. Adaptações no Ambiente do Órgão ou da Entidade: Não há menção específica sobre a necessidade de adaptações físicas no ambiente da UPA para acomodar os medicamentos. Portanto, presume-se que não são necessárias adaptações significativas além das já existentes para armazenamento adequado dos medicamentos.

2. Obtenção de Licenças, Outorgas ou Autorizações: Considerando que se trata de aquisição de medicamentos, é essencial verificar a necessidade de renovação ou obtenção de licenças sanitárias específicas junto à ANVISA ou órgãos de saúde locais para garantir a conformidade com as regulamentações vigentes.

3. Capacitação de Servidores ou de Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual: É crucial que servidores ou empregados envolvidos na gestão e fiscalização do contrato sejam adequadamente capacitados. Isso inclui treinamento em gestão de contratos, conhecimento das especificações dos medicamentos, e procedimentos de recebimento e controle de qualidade, para assegurar que os medicamentos entregues estejam de acordo com os termos contratuais e normas de saúde .

Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação e a subsequente entrega dos medicamentos ocorram de maneira eficiente e conforme os requisitos legais e técnicos estabelecidos.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação para a aquisição de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”. Portanto, não há necessidade de preocupações adicionais com relação ao cronograma de execução dos serviços, conforme estabelecido no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a Administração de retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(  ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

(  ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

#### **15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

João Perandré – UPA

Juliana De Nigris – Chefe de Seção

Eduardo Aparecido de Souza – Chefe de Seção

Hilário Vetore Neto – Diretor Executivo

Assis, 10 de julho de 2024.